

LEI MUNICIPAL Nº 832/08, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Ratifica o Convênio de atendimento hospitalar firmado entre o Município de Floriano Peixoto e o Hospital São Roque, com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. – Fica ratificado o Convênio firmado entre o Município de Floriano Peixoto e o Hospital São Roque, o qual versa sobre o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, inclusive urgência e emergência, mediante acesso universal e igualitário aos serviços pela população do Município, de conformidade com o Termo Convenial anexo, integrante desta Lei.

Art. 2º. – A título de subvenção, a Municipalidade contraprestará mensalmente ao Hospital São Roque os valores fixados na Cláusula Quarta – Da Subvenção do Convênio, com vigência a contar de 1º de maio de 2008 até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local costume, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2008.

Art. 5º. - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte dias do mês de junho de 2008.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 20-06-08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E O HOSPITAL SÃO ROQUE

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008), de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo J. Dücker, nº 1484, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil de natureza beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, 212, na Cidade de Getúlio Vargas, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.156.217/0001-88, por representação legal de seu Presidente Senhor GESSÊ GRANELLA, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando a conjugação de esforços à promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços médico-hospitalares e em urgência e emergência na forma de plantões médico-hospitalares, bem como de serviços ambulatoriais, todos complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, regendo-se pelas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes, abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento pelo HOSPITAL de pacientes para tratamento médico-hospitalar a nível de internação, inclusive urgência e emergência médico-hospitalar em regime de plantão; cirurgias eletivas e atendimento ambulatorial, mediante repasse de subvenção pelo MUNICÍPIO, na suplementação mensal das internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais excedentes à cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a promoção dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, pelo HOSPITAL, aos pacientes encaminhados pela Unidade Administrativa do MUNICÍPIO para tratamento, mediante repasse de subvenção pelo Município, compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) plantão médico e hospitalar, nos casos de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos domingos e feriados;
- b) internação hospitalar e acompanhamento até pronto restabelecimento do paciente;
- c) cirurgias eletivas;
- d) procedimentos ambulatoriais;
- e) serviços de radiologia;
- f) serviços de traumatologia e ortopedia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

O HOSPITAL prestará o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial mediante a emissão de ordem específica pelo MUNICÍPIO, através de sua Unidade Administrativa correlata aos serviços, sem limite do número de pacientes.

O HOSPITAL prestará os serviços conveniados, ainda, nas seguintes condições:

- a) o atendimento oferecido estender-se-á até o nível máximo dos serviços prestados pelo estabelecimento hospitalar;
- b) quando constatado que o HOSPITAL não possui as condições técnico-científicas de atendimento ao paciente, terá a responsabilidade de encaminhá-lo para atendimento em outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias ao atendimento, sem que tal procedimento indique a responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento;
- c) no caso de internação hospitalar observar-se-á as condições adequadas ao paciente, no que diz respeito à hospedagem hospitalar, enfermagem, prescrição alimentar decorrente da natureza do próprio tratamento, dentre outras;
- d) o HOSPITAL prestará atendimento, em regime de urgência e emergência, na forma de plantão médico e hospitalar, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive domingos e feriados, na disponibilização do nível máximo dos serviços exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBVENÇÃO

O valor da subvenção mensal, a ser repassada pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, dar-se-á da seguinte forma:

- a) para as internações hospitalares, excedentes às AIHs (Autorização para Internação Hospitalar), nos seguintes valores expressos abaixo:

I – diária hospitalar: R\$ 24,88 (vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos);

II – diária de honorários médicos: R\$ 21,56 (vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);

III – medicamentos usados pelo paciente: valores pela tabela do BRASINDICE;

IV – exames: 70% da Tabela da AMB, nos casos de internação.

- b) para o plantão médico e hospitalar: R\$ 2.699,95 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais;

- c) os procedimentos cirúrgicos autorizados serão classificados em:

I) cirurgias consideradas de grande e médio porte: R\$ 550,00;

II) cirurgias consideradas de pequeno porte com anestesista: R\$ 396,00;

III) cirurgias consideradas de pequeno porte sem anestesista: R\$ 231,00;

IV) procedimentos ambulatoriais sem internação: R\$ 104,50

d) Exames/Diversos, nos seguintes valores expressos abaixo:

Exames/Diversos	PREF	Sistema Integrado	
		SUS	Pref
1 – Abdome Total		21,50	64,00
2 – Abdome Superior		14,24	55,00
3 – Fígado e Vias Biliares		14,27	50,00
4 – Pélvico		12,39	27,00
5 – Aparelho Urinário		14,49	44,00
6 – Obstétrico		12,39	28,00
7 – Próstata Via Abdominal		12,39	38,00
8 – Próstata Transversal		14,49	45,00
9 – Pélvico Transvaginal		12,39	38,00
10 – Ecografia de Mamas		12,34	43,00
11 – Estruturas superficiais (tireóide, bolsa escrotal)		12,39	38,00
12 – Obstétrico morfológico	144,00		
13 – Perfil biofísico fetal	110,00		
14 – Articulações, músculos e tendões		14,49	44,00
15 – Carótidas e vertebrais com Doppler	145,00		
16 – Membros inferiores ou superiores com Doppler color	145,00		
17 – Veias safenas com Doppler a cores	95,00		
18 – Aorta e ilíacas com Doppler a cores	155,00		
19 – Artérias renais com Doppler a cores	155,00		
20 – Abdome com Doppler a cores	155,00		
21 – Transvaginal ou pélvico com Doppler a cores	115,00		
22 – Testículos ou órgãos com Doppler a cores	105,00		
23 – Mamografia		36,10	29,00

e) Exames de 'RAIO X' aos pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO: R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por cada exame, sendo que os procedimentos restam limitados a 40 (quarenta) por mês;

f) Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais sem internação e cirurgia na área de Traumatologia e Ortopedia, aos pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada consulta especializada, R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada procedimento ambulatorial sem internação, e além das AIH's uma suplementação de 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) por procedimento cirúrgico.

Parágrafo Único: O pagamento se dará mediante apresentação, pelo HOSPITAL, de Nota Fiscal e de Plano de Trabalho e Aplicação detalhado dos atendimentos, devendo constar o nome do paciente; a data e a hora do atendimento; o diagnóstico; o tratamento indicado; a intervenção realizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber do HOSPITAL o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente, ou que busquem o serviço em qualquer dia e horário;
- b) receber do HOSPITAL a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados, na forma de PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- c) proceder o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares oferecidos, de maneira permanente e sem restrições.

Constitui direito do HOSPITAL:

- a) receber do MUNICÍPIO o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Quarta - Da Subvenção.

Constituem obrigações do HOSPITAL:

- a) prestar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes do Município;
- b) fornecer a prestação de contas, mensalmente, da subvenção recebida do MUNICÍPIO, na forma de PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes das relações laborais mantidas com seus empregados;
- d) permitir o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais prestados pela fiscalização municipal de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Quarta - Da Subvenção correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar de 1º (primeiro) de maio de 2008 até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal sempre que o HOSPITAL deixar de prestar contas ou na hipótese de não serem aprovadas pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente, pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencional, com repasse de subvenção, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 30 de abril de 2008.

ORLEI GIARETTA,

GESSÉ GRANELLA,

Prefeito Municipal.
C/MUNICÍPIO

Presidente.
C/HOSPITAL

Registre-se.